



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Lei n.º 622/2006 De 03 de fevereiro 2006.

“Dispõe sobre Auxílio Transporte à Estudantes Universitários que tenham domicílio no Município de Pereiras”.

Flávio Paschoal, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o auxílio transporte no exercício de 2006, à estudantes universitários que tenham domicílio no município de Pereiras e que viajem diariamente a outras localidades que ofereçam cursos superiores.

Artigo 2º. O valor do benefício a que se refere o "caput" do artigo 1º desta Lei, é de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** mensais por aluno.

Artigo 3º. O estudante interessado deverá requerer por escrito esse benefício junto a Prefeitura Municipal de Pereiras, apresentando nesse ato os seguintes documentos:

- a) **Xérox do RG e CPF;**
- b) **Comprovante de matrícula na Faculdade;**
- c) **Comprovante atualizado de residência.**

Artigo 4º. O estudante, somente continuará recebendo o benefício previsto nesta Lei, após a apresentação mensal do comprovante de pagamento da mensalidade escolar.

Parágrafo Único - Na hipótese do estudante por qualquer motivo não atender o "caput" do artigo 4º, poderá ainda, receber o benefício apresentando declaração de frequência emitida pela Faculdade.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispiniano Fls.N.º 07

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 5º. O pagamento será efetuado diretamente ao aluno, até o dia **20 (vinte)** de cada mês, posterior ao vencido.

Parágrafo Único - No caso do aluno, devido ao horário de trabalho, não puder retirar pessoalmente seu benefício, poderá nomear procurador, através de instrumento particular de procuração com firma reconhecida.

Artigo 6º. A despesa decorrente do objeto desta Lei, correrá por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário e receberá a seguinte classificação:

2. Executivo

2.4 Educação; Esporte, Cultura e Turismo

Func.Program. 123640010.2.012 - Apoio Financeiro às Universitários

Elemento de Despesa 3390.00 - Aplicações Diretas, do orçamento vigente.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Mário André Nali
Secretário